

## 2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

CNPJ: 31.965.391/0001-02

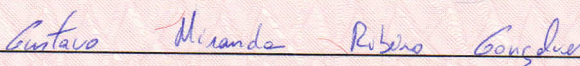


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no **protocolo** sob o nº **3489** e **Registrado** sob o nº **8197**, no **livro RCPJ nº B617**, às **folhas 154 – 157**, datado de **04 de novembro de 2021**, Selos: ACU30780 - FAXD e ACU30781 - 7SUF, encontrei o Registro de teor seguinte: **ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA – AFIL. REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO**. Está conforme. Emolumentos: R\$ 18,37; FERMOJUPI: R\$ 3,67; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,46; Total: R\$ 22,76. O presente ato só terá validade com o Selo: **ACU30785 - J1VH**. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra). Eu, , Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé. 

Teresina(PI), 04 de novembro de 2021.



Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves

Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS E  
PROTESTO DE TÍTULOS  
Gustavo M. R. Gonçalves  
Escrevente  
Teresina - Piauí





Teresina, Pi, 28 de setembro de 2021.

**ONG - ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL**

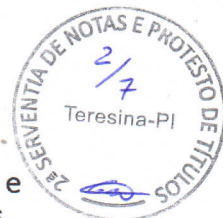
**REFORMULAÇÃO DO E S T A T U T O**

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** - A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL, entidade civil, de direito privado, fundada em 27 de julho de 2007, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sede e foro, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas 2280 sala 12, Morada Nova, com prazo de duração indeterminado, sob a denominação de ONG - ASSOCIAÇÃO FIRMINO LACERDA - AFIL, que fica constituída como uma sociedade civil sem fins lucrativos, não econômicos, com prazo indeterminado, registrada sob o nº 5319, do Cartório do 6º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Teresina - PI, reger-se-á por este Estatuto e suas normas complementares, observadas as seguintes disposições primordiais:

- I.** Serviços de atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares. Gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional;
- II.** Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- III.** Assessoria, consultoria, orientação e assistência em gestão, negócios, organização, finanças, economia e sustentabilidade em relação ao meio ambiente;
- IV.** Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- V.** Criar, desenvolver e manter estabelecimento de ensino de qualquer nível, grau e/ou modalidade, em condições de oferecer instrução e aprimoramento educacional e cultural, comprometidas com a realidade do país e com visão prospectiva;
- VI.** Elaborar projetos, programas e atividades sempre voltadas a difundir a cultura nas seguintes áreas:
  - a)** teatro, dança, música, cinema e visuais;
  - b)** manifestações de cultura popular;
- VII** Editar obras gráficas, fonográficas, audiovisuais e de Artes Plásticas ou qualquer outra forma de manifestação artística cultural;
- VIII.** Celebrar convênio com órgãos públicos e ajustes com entidades privadas, empresas e profissionais do setor para a plena consecução desses objetivos, em âmbito municipal, estadual e nacional.
- IX.** Organizar seminários, palestras, debates, simpósios, congressos, de natureza educacional e cultural;
- X.** Promover uma política de comunicação para o Município, Estado e País, objetivando informar a comunidade, criando um serviço de radiodifusão comunitária;
- XI.** Desenvolver programas de inclusão digital;
- XII.** Programar políticas para a juventude;
- XIII.** Prestar assistência educacional e social as comunidades excluídas, a trabalhadores bem como, a empresas, desenvolvendo programas de qualificações, especializações, e aperfeiçoamento profissional;
- XIV.** Estímulos as atividades esportivas;
- XV.** Assistência social;



- XVI.** Angariar e administrar recursos destinados a elaboração e implementação do desenvolvimento de municípios e estados do país.
- XVII.** Promover o desenvolvimento sustentável de municípios, estados e nação por meio da elaboração de projetos e ulterior implementação, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica;
- XVIII.** Trabalhar a responsabilidade empresarial, a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, a proteção ao meio ambiente, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XIX.** Políticas para área de Saúde;
- XX.** Prestar assistência educacional e social as comunidades excluídas, a trabalhadores bem como, a empresas, desenvolvendo programas de qualificações, especializações, e aperfeiçoamento profissional;
- XXI.** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXII.** Cursos preparatórios para concursos;
- XXIII.** Ensino de idiomas;
- XXIV.** Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

**Parágrafo Único** - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 2º.** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins - Lei 9790/99, § único do art. 3º)

**Parágrafo Segundo** - A Organização Não Governamental Associação Firmino Lacerda - AFIL, presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Artigo 3º.** - A associação poderá adotar um Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

**Artigo 4º.** - A fim de cumprir suas finalidades, a AFIL poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

#### **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

**Artigo 5º.** - A AFIL é constituída por número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

c) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

**Artigo 6º.** - São direitos de todos os associados:

a) participar e tomar parte, com direito a voto, da Assembléia Geral.

**Artigo 7º.** - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos da associação.

**Artigo 9º.** - São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) acatar as decisões da Assembléia Geral;
- III) zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;

**Artigo 10º.** - Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo Primeiro** - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Assembléia Geral;

### **Dos Órgãos da Associação**

**Artigo 11º.** - A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

### ***Assembléia Geral***

**Artigo 12º.** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 13º.** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) eleger o Conselho Diretor;

- II) destituir os membros do Conselho Diretor;
- III) eleger os membros da Secretaria Executiva;
- IV) aprovar as contas da associação;
- V) alterar o presente Estatuto Social; e
- VI) deliberar sobre a extinção da associação.

**Artigo 14º.** A Assembléia Geral é o órgão máximo da AFIL, soberana nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a ela compete:

I - reunir-se ordinariamente, a cada biênio, no décimo dia útil do mês de janeiro, para eleição do Conselho Diretor, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - reunir-se-á anual e ordinariamente, no décimo dia do mês de janeiro para exame, discussão e votação das contas da Associação;

III - reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário para;

- a) - aprovar, reformar ou alterar este estatuto e resolver os casos omissos;
- b) - decidir sobre incorporação, fusão, cisão ou dissolução da entidade, com aprovação da maioria absoluta dos membros com direito a voto;
- c) - discutir e aprovar ou desaprovar toda e qualquer questão relativa à Associação;
- d) - autorizar a assinatura de Convênio e a realização de empréstimo a instituições financeiras.

**Parágrafo único:** - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos membros, exceto nos casos determinados neste Estatuto.

**Artigo 15º.** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

**Artigo 16º.** - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações referentes à: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, Secretaria Executiva, Conselho Fiscal e dissolução da associação, exigir-se-á o voto de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 17º.** - O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, elaborar e aprovar o Regimento Interno, deliberar sobre novos projetos, áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Artigo 18º.** – O Conselho Diretor, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de dois anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

**Artigo 19º.** – Compete ao Conselho Diretor:

- a) definir as diretrizes quanto à execução do plano de ação da entidade;
- b) acompanhar a gestão da Secretaria Executiva;
- c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) em caso de vacância de um dos membros da Secretaria Executiva, o Conselho nomeia um substituto provisoriamente até a realização da Assembléia Geral para tal fim.

**Artigo 20º.** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I) representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III) outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- IV) Assinar conjuntamente com o Secretário Financeiro, em nome da Associação, junto às instituições financeiras.

**Artigo 21º.** – A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

- a) Secretário Executivo;
- b) Secretário Administrativo;
- c) Secretário Administrativo Financeiro.

**Artigo 22º.** – Compete ao Secretário Executivo:

- I) secretariar as reuniões do Conselho Diretor, redigindo e, posteriormente, realizando a leitura da ata;
- II) ter sob sua guarda os arquivos e livros da entidade, mantendo este com sua escrituração atualizada, excetuando-se os livros contábeis e financeiros;
- III) substituir o Secretário Institucional e Administrativo e Financeiro, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

**Artigo 23º.** – Compete ao Secretário Administrativo:

- a) operacionalizar a gestão dos projetos desenvolvidos pela Associação
- b) cuidar da infra-estrutura da sede da AFIL;
- c) realizar tarefas correlatas, definidas pelo Presidente do Conselho;

*Handwritten signature*

d) substituir o Secretário Executivo, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

**Artigo 24º. – Compete ao Secretário Financeiro:**

- I) supervisionar o movimento financeiro da Associação;
- II) realizar a execução orçamentária, assinando os cheques de responsabilidade da AFIL, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor;
- III) ter sob sua responsabilidade os valores e bens patrimoniais da entidade, inclusive os livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por si assinados;
- IV) organizar toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade, para escrituração por profissional habilitado;
- V) apresentar regularmente os balancetes e balanços financeiros da entidade;
- VI) realizar tarefas correlatas definidas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- VII) substituir o Secretário Administrativo, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

**Conselho Fiscal**

**Artigo 25º. -** O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Artigo 26º. - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II) representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III) requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

**Das Fontes de Recursos**

**Artigo 27º. – Constituem fontes de recursos da associação:**

- I) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;



III) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV) rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

### Do Patrimônio

**Artigo 28º.** - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 29º.** - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

### Das Disposições Gerais

**Artigo 30º.** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Teresina, 28 de setembro de 2021.

José Luiz Campelo da Silva Júnior  
José Luiz Campelo da Silva Júnior  
Presidente do Conselho Diretor

Carmelita Corves de Bacenda Silva  
Secretária Financeira

Christiane Kline de Bacenda Silva  
Membro do Conselho Diretor

Daniel Campelo de Bacenda Silva  
Membro do Conselho Diretor

Isabel Corves de Bacenda  
Secretária Executiva

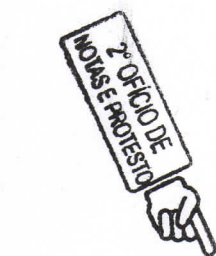
José Luiz Campelo da Silva  
Secretária Administrativa

Sifimeire Araújo Saraiva  
Membro do Conselho Fiscal

Mayroni Rocha Lima da Silva  
Membro do Conselho Fiscal

Márcia Buthônea Oliveira Lima de Bacenda  
Membro do Conselho Fiscal

Rebeca F. Rodrigues  
Rebeca Ferreira Rodrigues  
OAB/PI 14.971



RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JOSÉ LUIZ  
CAMPELO DA SILVA JÚNIOR, EM TEST. DA VERDADE.  
DOU FE: Teresina/PI, 29/10/2021 09:06:58.  
SELO ACU29844 - NQTX CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS  
E PROTESTO DE TÍTULOS DE TERESINA-PI

Av. Elias João Tava, nº 1816, Bairro Joazeiro  
CEP: 64.069-500 | Teresina/PI | (66) 3029-3564  
2serventia@protestosdeteresina.com

RCPJ registrado sob o nº 8197 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
nº 8617 (folha) 154 a 167 em 04/11/2021 15:53:49. Protocolado sob o nº 3469  
no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº A3 em 04/11/2021. Selo:  
ACU30780 - FAX: ACU30781 - TSUF CONSULTE EM  
www.tjpi.jus.br/portalextra

Gustavo Miranda Ribeiro Gonçalves - Escrivente  
E-mail: 123.45.6789@tjpi.jus.br Nº 2005 SCL Nº 020 MP Nº 4.25 Total: R\$ 174,45  
Emitido em: 04/11/2021 15:53:52

